

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 497/2009

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Envolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que o Município de Viana do Castelo apresentou uma proposta de intervenção referente à Limpeza e Desobstrução de determinados troços do Ribeiro do Pego, Ribeiro de Portuzelo e Ribeiro de S. Vicente, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo Presidente António Guerreiro de Brito, e o Município de Viana do Castelo representado pelo seu Presidente José Maria Costa, o presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Viana do Castelo;

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Limpeza e Desobstrução do Ribeiro do Pego;
Limpeza e Desobstrução do Ribeiro de Portuzelo;
Limpeza e Desobstrução do Ribeiro de S. Vicente.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da Obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de 25.000 Euros (Vinte e Cinco Mil Euros) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 50% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento de Território.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente Acordo;
- Garantir que as obras objecto do presente Acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;
- Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município de Viana do Castelo, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;
- Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município de Viana do Castelo, na qualidade de dono da obra:

- Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;
- Submeter à ARH do Norte I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;
- Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;
- Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;
- Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;
- Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

A verba a despende pela ARH do Norte, I. P. é a constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o Município de Viana do Castelo, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissis no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., António Guerreiro de Brito. — O Presidente do Município de Viana do Castelo, José Maria Costa.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Reabilitação da Ribeira do Pego, Ribeiro de Portuzelo e Ribeiro de S. Vicente

Acções	Em euros		
	Comparticipação ARH	Comparticipação CMVC	Total
Ribeiro do Pego	9 500	9 500	19 000
Ribeiro de Portuzelo	7 500	7 500	15 000
Ribeiro de S. Vicente	8 000	8 000	16 000
<i>Total (incluindo IVA à taxa legal em vigor)</i>	25 000	25 000	50 000

202689511

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Contrato n.º 498/2009

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), e a Câmara Municipal de Vila do Conde, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da taxa de recursos hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da taxa de recursos hídricos.

Considerando que o município de Vila do Conde apresentou uma proposta de intervenção referente à recuperação de muros e escadas na praia da Árvore disponibilizando-se a colaborar com a ARH do Norte, I. P., para a sua execução, sendo que a ARH do Norte, I. P., reconhece que as obras agora propostas para o concelho de Vila do Conde se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção da orla costeira, contribuindo para a segurança de espaços associados às actividades recreativas e lúdicas, bem como para a manutenção e conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos:

Aos 4 dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a ARH do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo presidente, António Guerreiro de Brito, e o município de Vila do Conde, representado pelo seu vereador António Maria da Silva Caetano, o presente acordo de colaboração técnica e financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Vila do Conde.

2 — O investimento a realizar integra a seguinte componente:

Recuperação de muros e escadas na praia da Árvore;
Recuperação dos passadiços e acessos as praias de Azurara, Mindelo e Labruje.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de € 44 821,38, a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 90% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme o despacho n.º 2/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

a) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente acordo;

b) Garantir que as obras objecto do presente acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;

c) Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;

d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Vila do Conde;

e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;

f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o município de Vila do Conde a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;

g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Vila do Conde, na qualidade de dono da obra:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;